

LEI Nº 628 /97 DE 10 DE MARÇO DE 1997.

Aplica o disposto na Lei nº 618/96 e seu Anexo para os débitos referentes ao Imposto Predial Territorial Urbano, relativos aos exercícios de 1994, 1995 e 1996 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Para o cálculo de débitos em atraso referentes ao Imposto Predial Territorial Urbano, relativo aos exercícios de 1994, 1995 e 1996, inscritos ou não na dívida ativa, será aplicado o disposto na Lei nº 618/96, de 20 de dezembro de 1996, e seu Anexo.

§ 1º - O disposto do **caput** deste artigo aplica-se aos débitos a serem pagos e quitados até 30 de junho de 1997.

§ 2º - O pagamento na forma de que trata este artigo depende de solicitação do contribuinte interessado.

§ 3º - Os benefícios previstos neste artigo não se aplicam aos tributos quitados anteriormente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 10 dias do mês de março de 1997, 8º ano da criação de Palmas.